



PROJETO DE LEI Nº CM 195/2025

“CRIA O PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVA DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Divinópolis, o Programa Municipal de Atenção às Pessoas com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais (TMACCA).

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por situação de acúmulo compulsivo de animais a concentração excessiva de animais em um mesmo local, associada à incapacidade de garantir padrões mínimos de saneamento, espaço, alimentação e cuidados veterinários, resultando em sofrimento tanto aos animais quanto à pessoa responsável por sua guarda.

Art. 2º Considera-se acumuladora, para fins desta Lei, a pessoa que apresenta comportamento patológico de aquisição compulsiva de animais, sendo caracterizada por:

- I – Ausência de padrões mínimos de saneamento, espaço, alimentação e cuidados veterinários;
- II – Incapacidade de reconhecer os efeitos dessas falhas no bem-estar dos animais, na própria saúde e no meio ambiente;
- III – Obsessão por acumular um número cada vez maior de animais, independentemente da deterioração das condições e da adoção de medidas anteriores;
- IV – Negação dos problemas existentes e recusa de medidas corretivas;
- V – Desinteresse em promover a adoção responsável ou encaminhar os animais para tratamento adequado.

Art.3º O Programa Municipal TMACCA compreende ações de:

- I- Fiscalização;
- II- Identificação de casos;
- III- Diagnóstico clínico e psicossocial;
- IV- Avaliação de risco à saúde pública e ambiental;
- V- Intervenção estratégica e integrada;
- VI- Monitoramento contínuo;
- VII- Encaminhamentos de saúde mental e bem-estar animal.



Art. 4º O objetivo central do Programa é garantir **acesso a tratamento médico e psicológico adequado** à pessoa diagnosticada com transtorno de acúmulo compulsivo além de assegurar o bem-estar e a proteção dos animais sob sua responsabilidade.

Art.5 º Os animais sob tutela da pessoa diagnosticada poderão ser recolhidos pelo Município ou por entidades parceiras devidamente habilitadas, para castração, vacinação, microchipagem e atendimento clínico-veterinário.

Parágrafo único. Caberá ao Município, ou aos terceiros interessados, a responsabilidade pela manutenção da vida, saúde e bem-estar dos animais acolhidos.

Art. 6º São objetivos específicos do Programa TMACCA:

- I – Garantir atenção integral à saúde física, mental e social das pessoas acometidas;
- II – Reduzir riscos sanitários e ambientais, prevenindo a transmissão de doenças e protegendo a saúde coletiva;
- III – Promover ações intersetoriais e interdisciplinares entre os setores de saúde, assistência social, meio ambiente, habitação e proteção animal;
- IV – Promover capacitação contínua de profissionais e gestores envolvidos no atendimento aos casos;
- V – Estimular a participação da família e da comunidade no processo de reabilitação da pessoa afetada;
- VI – Assegurar acesso a benefícios assistenciais para indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- VII – Garantir o acolhimento, cuidado e destino responsável aos animais retirados das situações de acúmulo.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas .

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, 10 de setembro de 2025.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD
(37) 9 8831-4792



JUSTIFICATIVA

O transtorno de acumulação compulsiva é um distúrbio reconhecido pela comunidade médica internacional e está incluído desde 2013 no **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5)**, da American Psychiatric Association. Esse transtorno se manifesta por uma dificuldade persistente ou permanente em se desfazer de objetos ou, no caso específico abordado por esta Lei, **animais** mesmo quando há clara incapacidade de cuidar adequadamente deles.

Segundo estudos, a prevalência do transtorno obsessivo-compulsivo, com o qual o acúmulo compulsivo já foi relacionado, varia entre **1% a 2,5% da população ao longo da vida**. A condição exige atenção multidisciplinar e tratamento contínuo, que vão além das abordagens tradicionais da saúde pública ou da vigilância sanitária.

O **Brasil**, segundo levantamento da **Abinpet (2024)**, possui cerca de **160,9 milhões de animais de estimação**, sendo o **terceiro maior mercado pet do mundo**. Em um país com tamanha população animal e crescente urbanização, casos de acúmulo patológico tornam-se cada vez mais frequentes e preocupantes.

A situação de acúmulo compulsivo traz riscos sérios à saúde:

- A) **Dos animais** frequentemente encontrados em condições de desnutrição, doenças infecciosas, falta de cuidados e sofrimento físico;
- B) **Das pessoas acumuladoras** que vivem em ambientes insalubres, em sofrimento psicológico e exclusão social;
- C) **Da vizinhança** exposta a riscos de zoonoses, odor, ruído e insegurança sanitária.

O presente Projeto de Lei visa:

- A) Oferecer tratamento psicológico e psiquiátrico aos acumuladores;
- B) Proteger os animais resgatados;
- C) Reduzir impactos sociais, ambientais e de saúde pública;
- D) Integrar setores municipais em uma resposta coordenada e eficiente.

Trata-se de um **problema de saúde mental, saúde pública, bem-estar animal e proteção ambiental**, que deve ser enfrentado com responsabilidade, sensibilidade e compromisso com a dignidade de todos os envolvidos.

Assim, submeto esta proposta à apreciação dos nobres pares da Câmara Municipal, contando com seu apoio para aprovação e efetivação desta importante política pública.



Divinópolis/MG, 10 de setembro de 2025.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD
(37) 9 8831-4792

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RXW**ZGE****KXK****O4J**